



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Moamba

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação de Fórum das Mulheres do Regadio do Bloco 1, requereu o reconhecimento

como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legamente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Fórum das Mulheres do Regadio do Bloco 1.

Moamba, 15 de Agosto de 2011.— A Administradora do Distrito, *Maria Ângela Ismael Manjate Janace.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fórum das Mulheres do Regadio do Bloco 1

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Fórum adopta a denominação de Fórum das Mulheres do Regadio Bloco I.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) O Fórum baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizar-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) O Fórum das Mulheres do Regadio Bloco I tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito da Moamba, Posto Administrativo da Moamba Sede, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo do Fórum das Mulheres do Regadio Bloco I garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas;
- O Fórum das Mulheres do Regadio Bloco I poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O Fórum constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O Fórum das Mulheres do Regadio Bloco I é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, é contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros do fórum.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do Fórum todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição do Fórum das Mulheres do Regadio Bloco I, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde

que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores do Fórum do Regadio Bloco I no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membros.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira sessão da Assembleia Geral que teve lugar.

Três) Os membros so entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira joia.

ARTIGO NONO

Direito dos Membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões a nas Assembleia Gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos do Fórum das Mulheres do Regadio do Bloco I
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços de Fórum;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela união e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens do Fórum que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- g) Recorrer das decisões do Fórum junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e social deste Fórum;
- h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos Membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão. Inclusiva;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Fórum e para realização dos seus objectos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões do Fórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os Órgãos sociais do Fórum das Mulheres do Regadio Bloco I são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno do Fórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração do Fórum, constituida por quatro membros: presidente, vice-presidente, secretario, tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Fórum;
- b) Elaborar e submeter ao conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, regulamentos e balanços anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- c) Representar ao Fórum em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- d) Administrar o fundo social do Fórum e contrariem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Fórum e é composto em quatro membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do Fórum em conformidade com os planos estabelecidos;

b) Analisar a situação financeira e económica da união e dar parecer sobre os relatórios das actividades do Fórum elaboradas pela Comissão de Gestão;

c) Verificar se está realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção do Fórum ou desvio de fundo;

d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução do Fórum da Mulheres do regadio Bloco I, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do fórum, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros do Fórum ser designada pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão do Fórum, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunido-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em abril, a segunda em agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serem dirigidos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do conselho Fiscal ou apedido de um número superior a terço de total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do Fórum no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e as suas alterações para serem submetidas a aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal.

Governo do Distrito de Moamba, dois de Julho de dois mil e onze.

AQUAMOC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre José Carlos Teixeira Ramos, Hermínio José Azevedo Ferreira de Andrade, Miguel Bernardo Andrade Maia Ribas Fontes e Pedro Alexandre Nunes Patrício, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AQUAMOC, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de AQUAMOC, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra, venda e aluguer de veículos motorizados de terra e água, bem como das respectivas peças e acessórios, incluindo vestuário;
- b) Comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação e representações comerciais;
- c) Representação de marcas;
- d) Execução de furos artesanais;
- e) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem

como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Teixeira Ramos, divorciado;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio José Azevedo Ferreira de Andrade, divorciado;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Bernardo Andrade Maia Ribas Fontes, solteiro;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Nunes Patrício.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá

comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos gerentes nomeados.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por efeito deste contrato, ficam nomeados gerentes da sociedade os sócios Miguel Bernardo Andrade Maia Ribas Fontes e Pedro Alexandre Nunes Patrício, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura de ambos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

Bucelmaq Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas catorze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre José Jorge Fernandes Ferreira, Luís Manuel Fernandes Ferreira, Paulo António Ferreira Soares e José Manuel

Costa Vieira Lino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bucelmaq Moçambique, Limitada, com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Bucelmaq Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, Machava, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico, assistência, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;
- b) Comércio e aluguer de máquinas e equipamento para agro-indústria, indústria e construção civil;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Importação dos bens necessários à prossecução da actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jorge Fernandes Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Fernandes Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo António Ferreira Soares;
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao José Manuel Costa Vieira Lino.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito

de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da

assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por três gerentes, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos gerentes nomeados;

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por efeito deste contrato, ficam nomeados gerentes da sociedade os sócios José Jorge Fernandes Ferreira, Paulo António Ferreira Soares e José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura de dois gerentes.

Sete) A gerência é gratuita até deliberação da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Calmac 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quota, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio Samora Moisés Machel Júnior, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social da sociedade, a favor da sociedade Kisama, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, o sócio Samora Moisés Machel Júnior aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota e entrada de nova sócia foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota, no valor nominal de dois milhões e dez mil meticais, representativa de sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Southwind Investments, Limited;
- b) Uma quota, no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia, Kisama, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze — A Ajudante, *Ilegível*.

CS Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura avrada no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas uma a nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais que, Charles Edward Schlesinger, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana e residente em Chimoio, e Gertruida Cilliers Swart, solteira, maior, de nacionalidade sul africana e residente em Chimoio, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma CS Consultores e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração e por tempo imdeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de represetação

Um) A sociedade tem sede em Chimoio, Província de Manica, mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia, criar e encerrar, em qualquer local, detro do território nacional ou fora dele, sucursais delegações ou outras formas de representacao.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de: prestação de serviços em geral de serviços acessórios, complementares ou similares a:

- a) Consultoria;
- b) Contabilidade;
- c) Formacao;
- d) Advogacia;
- e) Impostos;
- f) Exportação, importação;
- g) Outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, assim distribuidas:

Dois) Uma quota de valor nominal de doze mil quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Charles Edward Schlesinger e Gertruida Cillirs Swar respectivamente.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida por sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da

mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócios gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais, sendo a convocação feita por cartas registadas para a merada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios, solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aprovação de contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efetuar a constituição de reservas conforme determinado pela lei.

Três) Os sócios podem deliberar, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Chimoio, três de Outubro de dois mil e doze. – O Conservador, *Ilegível*.

Bar Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Março de dois mil e treze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe, a divisão e cessão da quota no valor nominal de oitenta mil meticais que o sócio Olivier Henri Bazin, possuía na sociedade Bar Lounge 1908, Limitada, matriculada sob o NUEL 100310627, dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, com sede na Avenida Salvador Allende número quinhentos e sessenta e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma de vinte mil meticais que cede ao senhor Claude Jean Marie Mercier que entra na sociedade como novo socio e outra de sessenta mil meticais que reserva para si. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em tres quotas da seguinte forma:

- Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao senhor Claude Jean Marie Mercier;
- Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao senhor Charles Emmanuel Georges Mercier;
- Uma quota de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Olivier Henri Bazin.

Nada mais havendo a por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil 3 Amiguinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386933, uma sociedade denominada Centro Infantil 3 Amiguinhas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ana Domingas Saraiva Safo, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola, portador do Bilhete Identidade n.º 110100400275C, de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, emitido pela DIC-Maputo;

Segundo. Angélica Carlos Nhamua, solteira, maior, natural da Maputo, residente nesta Cidade, no Bairro Central, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100160680N, de dezanove de Abril de dois mil e dez, emitido pela DIC-Maputo;

Terceiro. Alóchia Francisco Cumbana, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Matola, Bilhete Identidade n.º 110100142609B, de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pela DIC-Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil 3 Amiguinhas, Limitada, com sede no Bairro do Tsalala, cidade de Matola, casa número cento vinte e um, quarteirão oitenta e nove, Bloco seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de educação infantil, gestão de creches, educação psicopedagógica e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo, por deliberação dos sócios, alargar o seu objecto conforme a evolução da mesma e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de sessenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pela sócia Ana Domingas Saraiva Safo;
- b) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondendo a trinta e três por cento do capital social, subscrita pela sócia Angélica Carlos Nhamua;
- c) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondendo a trinta e três por cento do capital social, subscrita pela sócia Alóchia Francisco Cumbana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício económico e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) O procedimento para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias deverá ter, obrigatoriamente, a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se de comum acordo entre os sócios e nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, aos treze de Maio de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomati Mozambique Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334089, uma sociedade denominada Incomati Mozambique Comercial, Limitada.

Entre:

Wellars Ndingizi, de nacionalidade belga, natural de Giko, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Mukamusoni Marie Rose, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º EI887383 de doze de dezembro de dois mil e onze, emitido pelas autoridades Belgas;

Ignace Munyabugingo, solteiro, de nacionalidade rwandesa, natural de Cyeza-Muhanga, Kigali, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º PC090594, de seis de Julho de dois mil e nove, emitido pelas autoridades Rwandesas;

Auguste Kangongo, solteiro, de nacionalidade congolosa, natural de Congo, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Cartão de Identificação do Refugiado, com registo n.º 520-00000655, de treze de Março de dois mil e doze, emitido pelas autoridades moçambicanas.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Incomati Mozambique Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, construção, transportes, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *renta-a-car*; e

Um) Prestação de serviços nas áreas de assessorias em diversos ramos, comissões consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*, contabilidade, assistência técnica, outros serviços e afins, representações de marcas industriais e comerciais.

Um) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Wellars Ndingizi, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Ignace Munyabugingo, com o valor de vinte mil Meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Auguste Kangongo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois primeiros sócios da sociedade que constitui a maioria sem a indicação dos nomes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-seá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Fibra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003876666, uma sociedade denominada Mozambique Fibra, Limitada.

Entre:

Mozambique Tree Farming (Pty), Ltd., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada e registada sob as leis sulafricanas, com o número de registo 2008/018849/07, com sede em Burger Street, número trezentos quarenta e seis, Pietermaritzburg 3201, África do Sul, neste acto devidamente representada por Oldivanda Bacar, na qualidade de procuradora, nos termos da procuração da sociedade que junto se anexa;

Third Forestry Investment (Pty) Ltd., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada e registada sob as leis sulafricanas, com o número de registo 1999/021815/07, com sede em Burger Street, número trezentos quarenta e seis, Pietermaritzburg 3201, África do Sul, neste acto devidamente representada por Margarida Silva, na qualidade de procuradora, nos termos da Procuração da Sociedade que junto se anexa. Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Fibra, Limitada, cujo objecto é o desenvolvimento de actividades relacionadas com a produção de aparas e raspas de madeira, bem como o comércio de madeira para processamento, lascagem de toras de madeira, seu armazenamento, incluindo a importação e exportação de extractos de madeira;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil metcais e correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Mozambique Tree Farming (Pty), Ltd e outra no valor nominal de dois mil metcais e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Third Forestry Investment (Pty) Ltd.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Fibra, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade relacionada com a produção de aparas e raspas de madeira, bem como o comércio de madeira para processamento, lascagem de toras de madeira, seu armazenamento, incluindo a importação e exportação dos extractos de madeira, assim como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória a actividade principal.

Dois) Mediante deliberação conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades secundárias e relacionadas às suas principais, ou poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais e correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Mozambique Tree Farming (Pty), Ltd;
- b) Outra no valor nominal de dois mil meticais e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Third Forestry Investment (Pty) Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas, o mesmo passa automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à Sociedade, indicando o adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco

dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito, sua decisão de voto em relação a proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio ou por um administrador, pelo cônjuge, mandatário, que pode ser um advogado, através de uma procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao

abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar esses poderes, no todo ou em parte, aos directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de administração será composto por:

- a) Volkmar Georg Keyser;
- b) Wessel Uys Nel; e
- d) Ken W. Leisegang.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Todos os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração,

dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos Sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Informoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: João Pedro Fontes Vieira Lino e Carlos Alberto dos Santos Morgado, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Informoc, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Informoc, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência nas áreas da informática e telecomunicações;
- b) Formação profissional;
- c) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Fontes Vieira Lino;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto dos Santos Morgado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro

caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por efeito deste contrato, ficam nomeados gerentes da sociedade os sócios João Pedro Fontes Vieira Lino e Carlos Alberto dos Santos Morgado, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura de qualquer um deles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Ideias e Negócios Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e treze, da sociedade Ideias e Negócios Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100278758, deliberaram sobre a mudança de sede social, consequente alteração do artigo segundo e terceiro dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade passa a ter a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Junho C, rua da mesquita quarteirão quarenta e quatro, célula N, rés-do-chão e primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade passa a ter o seguinte objecto:

- a) Consultoria;
- b) Agenciamento;
- c) *Marketing*;
- d) Contabilidade;
- e) Assessorias;
- f) Advogacia;
- g) Promoção, mediação;
- h) Gestão de recursos humanos;
- i) Gestão de condomínios;
- j) Importação e exportação;
- k) Prestação de serviços;
- l) Aluguer e venda de viaturas e equipamentos.

A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com o objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

Maputo, seis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZPP – Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373475, uma sociedade denominada MOZPP – Representações, Limitada.

Entre:

Américo da Conceicao Martins da Silva Pinto, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115367B, de dezassete de Março de dois mil e dez emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Paulo Alexandre Silva dos Santos, divorciado, natural de Portugal residente em Maputo, portador do Dire n.º 11PT00015026A, emitido aos nove de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MOZPP – Representações, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Aluguer de equipamentos, consultoria, assessorias, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, pertencente aos sócios Américo da Conceicao Martins da Silva Pinto e Paulo Alexandre Silva dos Santos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hidrogal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386526, uma sociedade denominada Hidrogal Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mário Rui da Silva Fernandes, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa,

titular do Passaporte n.º M 283981, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e doze, pelo SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal.

Segundo. Paulo Manuel Carromeu Carreira, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M 185903, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e doze, pelo SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal.

Terceiro. Alexandre Miguel da Silva Ferreira, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M 350124, emitido a quinze de Outubro de dois mil e doze, pelo SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Hidrogal Moçambique, Limitada, cuja actividade principal é a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro; é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo cada uma delas no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente aos senhores Mário Rui da Silva Fernandes, Paulo Manuel Carromeu Carreira e Alexandre Miguel da Silva Ferreira respectivamente.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hidrogal Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, rés-do-chão, Cidade do Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Produção de materiais de construção;
- b) Comercialização, importação e exportação de equipamentos, ferramentas, máquinas, e materiais de construção;
- c) Serviços de engenharia, construção e fiscalização;
- d) Consultoria multidisciplinar, estudos, projectos de construção civil, engenharia, urbanização, fiscalização de obras, gestão de imóveis e imobiliária;
- e) Construção, reconstrução, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis;
- f) Investimentos financeiros;
- g) Agricultura e indústria.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente aos sócios Mário Rui da Silva Fernandes, Paulo Manuel Carromeu Carreira e Alexandre Miguel da Silva Ferreira respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações das assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência será exercida por todos os sócios.

Dois) Os gerentes tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a intervenção de qualquer um dos sócios (gerentes).

Cinco) É vedado o gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Sunnet Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003872247, uma sociedade denominada Sunnet Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Alfredo Semende, casado natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro de Guava, Distrito de Marracuene, quarteirão vinte e sete, casa número quatrocentos vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839205S, emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, em Maputo.

Segundo. Gilda Orpa Matsinhe Semende, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Guava, Distrito de Marracuene, quarteirão vinte e sete, casa número quatrocentos vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838858M, emitido no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Sunnet Technology, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, Rua número oito, quarteirão treze, número cento e sessenta, Bairro de Malhazine, Distrito Municipal Ka Mubukuane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Alfredo Semende;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Gilda Orpa Matsinhe Semende.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que lhe melhor convier, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio Celso Alfredo Semende como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos à sociedade, devendo para tal conferir os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que sejam estranhos aos negócios da mesma, tais como letra de favor, fianças ou vale, etc.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Saneamento e Tratamento do Meio Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100382075, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Joaquim Tomas Chinhama solteiro maior natural de Unango-Província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101007101B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze.

Segundo. Hilario da Cruz Massinga, solteiro, maior, natural da Vila de Manjacaze e residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100036299N, passado aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, representado neste acto pelo senhor Francisco Matos, natural de Catandica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035679P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, no dia trinta de Dezembro de dois mil e nove, com poderes para o acto em face da procuração de treze de Março de dois mil e treze.

Por ele foi dito:

Que, este presente contrato de sociedade que outorgam constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Saneamento e Tratamento do Meio Ambiente, Limitada (abreviadamente designada por SOSTRAMA), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, Unidade Armado Emilio Guebuza quarteirão quatro, podendo, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fumigação, limpeza e jardinagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade principal da firma, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Tomas Chinhama; e

- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilario da Cruz Massinga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenha sido propostas.

Quatro) Uma vez notificadas da pretensão de cessão de quotas, a administração da sociedade, deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da notificação, informar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere no número seguinte, ou alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até a data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de notificação, de cessão de quotas, a administração da sociedade, deverá convocar uma reunião de assembleia geral a ter lugar no prazo máximo de dez dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente a cessão de quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a cessão de quota por parte da sociedade, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios por rateio na proporção das suas participações sociais.

Sete) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade no prazo de noventa dias, fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato de sociedade.
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente. A reunião ordinária terá lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame e aprovação das contas anuais e determinar outras questões para as quais for convocada e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoas por si designada, mediante comunicação escrita à administração da sociedade.

Cinco) São válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) As deliberações devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como

internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros qualquer garantias, financeiras ou obrigatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas conjuntas, com excepção dos actos de mero expediente para os quais é necessária apenas a assinatura de um dos gerentes, não sendo considerados actos de mero expediente a movimentação de contas bancárias que excedem o valor de cento e cinquenta mil meticais;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo em casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores e técnico de contas capacitados para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que for necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício, balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise. Outrossim, fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, vales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte, não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade o substituirá com um dos seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Maio de dois mil e treze.
– A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

SOPAM – Sociedade de Produtos Alimentares de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e oito a setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número 854-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SOPAM – Sociedade de Produtos Alimentares de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, talhão mil quatrocentos e cinquenta e sete, Armazém A2, Bairro da Machava, Município da Matola, na República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada para outro local dentro do mesmo município ou outro município limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação, exportação e comercialização de bens alimentares e outros consumíveis de aplicação doméstica e geral, transaccionáveis por grosso e a retalho;
- b) Representações de marcas, produtos e empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde a uma quota pertencente ao sócio TCBS Moçambique, Limitada no valor de trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do

capital social, uma quota pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernandes Gomes no valor de trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte, no valor de duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social e uma quota pertencente ao sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira, no valor de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social.

Dois) Fica desde já a sociedade autorizada a aumentar o capital até dez milhões de meticais, a ser inteiramente subscritos pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao quántuplo do capital social, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização prévia da sociedade.

Dois) Em caso de cessão a terceiros, será, sempre necessário, o consentimento prévio da sociedade. Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou a amortizar tal quota, pelo valor constante do último balanço aprovado, no prazo de trinta dias após interpelada para o efeito.

Três) A divisão e unificação de quotas é possível desde que, previamente, autorizada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por três gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais serão remunerados, salvo contrário for deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes ficam investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Negociar, outorgar e executar quaisquer contratos, no âmbito do objecto social, nomeadamente

contratos promessa de compra e venda, contratos de compra e venda de móveis e imóveis e contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;

- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, endossar e sacar letras ou outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis, sempre que entendam conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- f) Conceder garantias, cauções ou prestar avales no âmbito da actividade da sociedade;
- g) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades e a associação com quaisquer pessoas jurídicas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios, ou entidades de natureza semelhante, podendo participar na sua administração e fiscalização;
- h) Abrir ou encerrar estabelecimentos, ou partes dos mesmos;
- i) Dar e tomar de trespasse;
- j) Negociar e celebrar contratos de arrendamento ou de promessa de arrendamento;
- k) Contratar e despedir empregados ou colaboradores da sociedade;
- l) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, ou categorias de actos;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, transigir ou desistir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, de um modo geral deliberar sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Dois) A sociedade pode ser representada pelos gerentes nas assembleias gerais das sociedades em que tenha participação, sempre no âmbito do mandato e da credencial que lhe for conferida para o efeito.

Três) Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros

actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos ao objecto social sendo nulos e de nenhum efeito, os actos praticados em violação desta norma sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios deliberam em assembleia geral, nos termos da lei e do presente contrato.

Dois) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, anualmente, até ao último dia útil do segundo mês seguinte ao do encerramento de cada exercício e para decidirem sobre as seguintes matérias:

- a) Tomar conhecimento do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos lucros e tratamentos das perdas, devendo quanto a estas deliberar se as mesmas serão suportadas pelos sócios na proporção da sua participação no capital social, ou ser transferidas para o exercício social seguinte, ou, ainda, compensadas com reservas, independentemente da sua natureza;
- c) Nomear, se disso for caso, os gerentes, e fixar-lhes a remuneração;

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que qualquer sócio ou a gerência assim o pretenderem e para discutir assuntos do interesse da sociedade.

Cinco) A convocatória das assembleias gerais caberá à gerência, bastando para o efeito a assinatura de um gerente, todavia, qualquer sócio ou grupo de sócios poderá requerer à gerência, a convocatória de assembleias gerais e propor as ordens de trabalho respectivas.

Seis) A convocatória da qual constará a ordem de trabalhos e os restantes elementos exigidos por lei e pelo contrato, deverá ser remetida a cada um dos sócios e à gerência, e expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data prevista para a sua realização, por carta registada, telegrama, telex ou telecópia.

Sete) Poderão realizar-se assembleias gerais extraordinárias sem que tenham sido convocadas, desde que nas mesmas estejam presentes os sócios que representem a totalidade do capital social, e assim o deliberem.

Oito) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio ou ao seu representante que, no início de cada uma, for eleito para o efeito.

Nove) As assembleias gerais deverão realizar-se na sede social, salvo se os sócios, representando a maioria do capital social, decidirem doutro modo.

Dez) As assembleias gerais disporão de “quórum” desde que, pelo menos, esteja representando metade do capital social.

Nos casos em que a assembleia geral se não possa realizar por falta de “quórum”, deverá ser convocada nova assembleia geral, com a mesma ordem de trabalhos, a realizar nas quatro semanas imediatas seguintes e que deliberará independentemente do capital social que se encontre representando. A convocatória deverá, neste caso indicar, expressamente, tal possibilidade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios podem tomar deliberações por voto escrito e em assembleia geral.

Dois) As deliberações dos sócios consideram-se tomadas se obtiverem, no mínimo, um número de votos correspondente à maioria do capital social, com excepção das que digam respeito à nomeação e destituição dos gerentes, distribuição de lucros e tratamento das perdas, alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação da sociedade, amortização de quotas, prestação de suprimentos e prestações suplementares de capital, que só poderão ser tomadas, se obtiverem, no mínimo, dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser elaboradas imediatamente após a realização das mesmas, devendo ser assinadas quer pelo presidente da assembleia, quer pelos restantes sócios presentes, ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade goza da faculdade de amortizar as quotas nos termos da lei.

Dois) Para além disso, a sociedade poderá amortizar qualquer das quotas por acordo com o respectivo titular ou compulsivamente quando ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Cedência da quota sem o consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou qualquer forma de apreensão forçada;
- c) Quando o respectivo titular decaia em acção que proponha contra a sociedade ou na qual a sociedade o demande;
- d) Quando o respectivo titular revele a terceiros quaisquer factos reservados ligados ao negócio social ou, por qualquer modo prejudique gravemente a sociedade, o seu bom nome ou interesse;
- e) Em caso de interdição, falência ou insolvência do respectivo titular.

Três) A amortização deverá ser deliberada no prazo máximo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que lhe dá causa e deverá ser realizada pelos seguintes valores: Em caso de acordo

com o titular, nos termos do respectivo acordo; nos casos das alíneas a), b) c) e d) do número anterior o valor do último balanço aprovado; e nos casos da alínea e), o valor da liquidação da quota, será determinado nos termos previstos no código das sociedades comerciais.

Quatro) Salvo nos casos de acordo com o respectivo titular, em que prevalecerão sempre os termos de acordo, a amortização rege-se-á pelas disposições supletivas em tudo o que neste contrato não estiver expressamente regulado.

Cinco) Por ocasião das deliberações sobre a amortização de quotas será suspenso o direito ao exercício de voto correspondente às quotas a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de liquidação da sociedade, os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidatários, em número de um a três, fixando-lhes os respectivos honorários.

Dois) Durante a liquidação continuarão em vigor os presentes estatutos no que respeita à assembleia geral e às suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos em que o sócio tenha votado contra a fusão da sociedade e não pretenda, por tal motivo, continuar nela, exonerando-se, o valor da sua quota será determinado nos termos previstos no artigo sexto, número dois do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos termos previstos no artigo oitavo número um do presente contrato são nomeados gerentes os senhores:

- a) Carlos Alexandre de Barros Alves, com o número de contribuinte 117725669, e DIRE 10PT00043375 N, e residência na Avenida Julius Nyerere, quatrocentos e quarenta e seis, segundo andar, Flat três, Bairro da Polana, Município de Maputo, República de Moçambique;
- b) Zito Manuel Ricardo Ferreira, com o número de contribuinte 106825653 e DIRE 10PT00040531 C, e residência na Avenida Armando Tivane, oitenta e cinco, terceiro, Flat seis, Bairro da Polana Cimento, Município de Maputo, República de Moçambique;
- c) Sérgio Manuel Fernandes Gomes, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte M141727 com validade até quinze de Maio de dois

mil e dezassete, e residência em Moçambique na Avenida Armando Tivane, oitenta e cinco, terceiro, Flat seis, Bairro da Polana Cimento, Município de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Maputo, a dez de Maio de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Servinfor Soluções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Servinfor, Limitada, matriculada sob NUEL 100382393, entre Tiago Ramos Leitão, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente acidentalmente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do código comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é comercial, adopta a denominação Servinfor — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma tem a sua sede em Palmeiras 1 - Rua seis, número trezentos e sessenta - Beira, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território moçambicano bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social, comércio, instalação e manutenção de redes, infra-estruturas e equipamentos de telecomunicações e informática, consultoria em implementação de software de gestão, desenvolvimento de software, consultoria e formação no âmbito dos equipamentos e produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que

reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de vinte cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Tiago Ramos Leitão.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado gerente:

Três) Tiago Ramos Leitão, casado, residente em Rua Hermínia Silva, número cinco, segundo direito, Setúbal, Portugal, Passaporte n.º M479020.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente e o sócio decidirá se a gerência é remunerada.

Cinco) A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado.

Seis) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio gerente, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO QUINTO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções necessárias de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, remanescente caberá ao sócio.

ARTIGO SEXTO

As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específica, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo nono, deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdido ou o representante legal do inabilitado.

Dois) Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO OITAVO

As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

ARTIGO NONO

Um) Às questões omissas e emergentes do presente pacto social, regularão as disposições legais relativas as sociedade por quotas do código Comercial aprovado pelo Decreto.Lei n.º 2/2005, de vinte sete de Dezembro.

Dois) O Tribunal da Beira é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número um deste artigo.

Está conforme.

Beira, dezanove de Abril de dois mil e treze.
– O Ajudante, *Ilegível*.

A Tasquinha Alentejana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A Tasquinha Alentejana, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, número trezentos e setenta e seis, primeiro andar, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços na área da restauração;
- b) Prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas proporções desiguais, nomeadamente:

- a) Catorze mil meticais, o correspondente a setenta por cento, pertencente à sócia Rute Sofia Carvalho dos Santos.
- b) Seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Filipe Ricardo Gil Amaro.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisão dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO NONO

(Nomeação e competências da administração)

Um) Desde já, fica nomeada a sócia Rute Sofia Carvalho dos Santos como administradora da sociedade.

Dois) Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, a sócia Rute Sofia Carvalho dos Santos.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Kauki Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387433, uma sociedade denominada Kauki Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sheila Karina Camilo Sema, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, com domicílio em Maputo, Avenida Ho Chi Min, número setecentos e um oitavo andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142735N, emitido a oito de Abril de dois mil e dez cujo a validade oito de Abril de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Kauki

Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Bagamoyo número trezentos e trinta e trinta e três podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria imagem, publicidade, marketing, comercial, eventos elaboração de projectos de entretenimento, responsabilidade social, produção de programas de televisão;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Sheila Karina Camilo Sema equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos

primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio um, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Lusomoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte cinco dias do mês de Março de dois mil e treze, da sociedade Lusomoc,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100078376, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram alterar o objecto social da sociedade. Foi também decidido pelos presentes alterar a redacção do artigo décimo dos estatutos da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O fabrico, produção e engarrafamentos de águas minerais, sumos, refrigerantes, bebidas alcoólicas e não alcoólicas de qualquer natureza, incluindo cerveja, vinhos, licores, bebidas espirituosas, bem como a importação, exportação e distribuição (a grosso e a retalho) e ainda o fabrico de garrafas, caixas e caixotes e outros recipientes para enchimento de bebidas.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Pedral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte sete a folhas trinta e duas do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Vicaima Madeiras (SGPS), S.A e Pedral – Pedreiras do Crasto de Cambra, S.A., uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pedral Moçambique, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Pedral Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de pedreiras e areeiros, a comercialização de inertes, artefactos de betão e asfalto.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, e representativa de oitenta por cento do capital, pertencente à empresa Vicaima Madeiras (SGPS), S.A.;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais e representativa de vinte por cento do capital, pertencente à empresa Pedral – Pedreiras do Crasto de Cambra, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta convocatória, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por

outros sócios, mediante simples carta e os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos e prestações suplementares;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada em matéria de dissolução, alteração total do pacto social, cisão, fusão, sendo que para os restantes casos, é suficiente a maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração e representação da sociedade, remunerada ou não, é feita conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Os Administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Dois) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de, pelo menos dois Administradores, excepto no caso de ser nomeado um gerente único onde bastará a sua intervenção, conforme o mandato outorgado por procuração.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Delegação de Poderes)

Um) Os sócios poderão designar por acta, um director executivo, conferindo-lhe poderes e competências de administração corrente e de representação social por procuração.

Dois) Compete, em particular, ao director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Admitir, nomear e demitir empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- d) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;
- e) Assegurar a administração corrente dos assuntos da sociedade;
- f) Exercer de um modo geral, todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral e pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita e aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral, ficam desde já nomeados os seguintes administradores:

- a) Rui Paulo da Silva Almeida;
- b) Carlos Tavares Rodrigues.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e dois de Abril de dois mil e treze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

AC.S.A. Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil doze, lavrada de folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e seis D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre Zéfiro dos Santos Pires Lopes, Carlos Alberto da Silva Rego e SGPSR - SGPS, S.A., sociedade anónima com sede em Lisboa, Portugal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AC.S.A. Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de AC.S.A. Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua de Cabo Delgado, número cento e vinte barra cento trinta e oito, Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objeto:

- a) Elaboração de projectos de engenharia, nas áreas da construção e obras publicas;
- b) Coordenação e fiscalização de projectos e obras;
- c) Execução de obras públicas e cons/trução civil;
- d) Investimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros incluindo a compra, venda, promoção e aluguer;
- e) Prestação de serviços de consultadoria técnica e económica, marketing e publicidade;
- f) Participação em concessões públicas e privadas;
- g) Aquisição ou participação por qualquer forma no capital de outras sociedades ainda que de objeto social diferente, aquisição de participações em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, ou outros agrupamentos de interesse económico, por simples deliberação da gerência;

h) E mais genericamente, todas as operações industriais, comerciais, financeiras, minerais, agrícolas, mobiliárias ou imobiliárias que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto aqui definido, ou com outros objetos semelhantes ou conexos, suscetíveis de facilitar ou permitir a realização ou o desenvolvimento;

i) Fabrico de materiais relacionados com a construção para utilização na mesma e para comercialização;

j) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez milhões de meticais correspondendo a três quotas divididos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Zéfiro dos Santos Pires Lopes;

b) Uma quota no valor de dois milhões quatrocentos mil de meticais, correspondente ao sócio Carlos Alberto Da Silva Rego;

c) Uma quota no valor de cinco milhões e duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento da sociedade ao sócio SGPSR-SGPS, S.A.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de Zéfiro dos Santos Pires Lopes, Filipe Miguel Coelho da Silva Rego, João Pedro Coelho da Silva Rego, que ficam desde já nomeados gerentes com despesa de caução.

Compete aos sócios representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com uma assinatura.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais, salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão

convocadas por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão à estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes socios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão a sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si o que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolvera da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designara os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Electrolumen Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383638, uma sociedade denominada Electrolumen Moçambique, Limitada.

Entre:

Américo Dias dos Santos, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte M414516, emitido pela República Portuguesa, em quatro de Janeiro de dois mil e treze e válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Rua Alto do Vieiro, Lote 2 D, freguesia de Parceiros, concelho e distrito de Leiria, Portugal, como primeiro outorgante;

Teresa Paula Baeta Costa, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte M414610, emitido pela República Portuguesa, em quatro de Janeiro de dois mil e treze e válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Rua Alto do Vieiro, Lote 2 D, freguesia de Parceiros, concelho e distrito de Leiria, Portugal, como segunda outorgante;

Carmelia Júlio Chicanequisso Bule, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100138614A, emitido em nove de Março de dois mil e onze e válido até nove de Março de dois mil e vinte e um, residente em Bairro da Polana Cimento B, Rua Francisco O. Magumbwe, número setecentos e quatro, primeiro andar, flat dois, Maputo, Moçambique, como terceira outorgante.

Celebram entre si e reciprocamente aceitam, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos presentes estatutos, que contém as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade, constituída por tempo indeterminado, é de tipo comercial por quotas e adota a firma Electrolumen Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade reportará a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Avenida Vladimir Lênine, número seiscentos noventa e um, primeiro andar, Flat um, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação social tomada por maioria simples, a administração poderá criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

Três) A representação e vinculação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto: projecto, fabrico, comércio, instalação, montagem e certificação de materiais elétricos e afins, instalações eléctricas, redes de Telecomunicações e infraestruturas; sistemas de segurança, de detecção e extinção de incêndio, contra intrusão, de vídeo vigilância e outros afins; instalação de redes de águas e esgotos; instalação de redes de gás; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples, a sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações sociais

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou não ao que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente a Américo Dias dos Santos, correspondendo a cinquenta e cinco por cento do capital social, realizando o sócio metade do valor nominal na data de constituição da sociedade e o restante até ao final do corrente exercício económico;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a Teresa Paula Baeta Costa, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, realizando a sócia metade do valor nominal na data de constituição da sociedade e o restante até ao final do corrente exercício económico;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Carmelia Julio Chicanequisso

Bule, correspondendo a cinco por cento do capital social, realizando a sócia metade do valor nominal na data de constituição da sociedade e o restante até ao final do corrente exercício económico.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Aos sócios não podem ser exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão de quotas e a sua cessão, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois) A cessão de quotas feita a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

Três) A cessão de quotas a estranhos poderá fazer-se livremente, desde que sejam observados os termos comunicados para o exercício do direito de preferência, se este não for exercido no prazo de quarenta e cinco dias para a sociedade, e quinze dias para os sócios, após a recepção da mesma comunicação.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente artigo, conferindo à sociedade o direito de exclusão do titular da quota transmitida.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social sem entrada de novos sócios, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios e amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral a tomar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento de facto legal ou estatutariamente previsto como conferindo direito à exoneração ou à exclusão de sócio, poderá deliberar a respectiva exclusão, aplicando-se o regime previsto neste contrato para a amortização de quotas.

Dois) A sociedade, por maioria simples dos votos expressos em assembleia geral para o efeito convocada, poderá amortizar qualquer quota, caso se verifique:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Qualquer facto previsto neste contrato como conferindo direito à exclusão;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação, venda ou adjudicação de qualquer quota ou insolvência do sócio titular;
- d) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, desde que a quota, em todo ou em parte, não seja adjudicada ao sócio que era seu titular;
- e) Recusa do sócio em outorgar a escritura de cessão da quota depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão;
- f) Incumprimento ou violação das deliberações da assembleia geral;
- g) Se sobre a quota incidir algum ónus, constituído por acto voluntário inter-vivos.

Três) O valor da quota para efeitos de amortização será igual ao respectivo valor real calculado de acordo com um balanço feito para o efeito.

Quatro) A contrapartida pela amortização da quota será paga em prestações iguais e sucessivas, a primeira vencendo-se na data em que a quota se considere amortizada e as restantes três, três meses depois do pagamento da precedente.

Cinco) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, excepto se simultaneamente deliberar a redução do capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão deliberar de forma válida e eficaz em assembleia geral regularmente convocada, em assembleia universal de sócios, por voto escrito, bem como tomar deliberações unânimes por escrito.

Três) A assembleia geral de sócios deverá reunir presencialmente na sede social, excepto se outro for o local indicado pela administração ou designado pelos sócios para o efeito.

Quatro) A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e pode ser feita por carta registada com aviso de recepção, fax ou carta protocolada, a expedir para contacto previamente fornecido pelo sócio, com antecedência mínima de quinze dias, integrada por aviso convocatório, ordem de trabalhos e elementos de informação necessários à tomada de deliberação sempre se aquele que convocar a assembleia reputar de necessário o envio destes. O aviso convocatório deverá fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, contanto que entre as duas mediem pelo menos de quinze dias.

Cinco) Compete a qualquer gerente dirigir aos sócios consulta para efeitos de tomada de deliberação por voto escrito, devendo a consulta ser expedida pelos meios e nos prazos fixados no número anterior, indicando o objecto da deliberação a tomar e o aviso de que a falta de resposta no prazo de quinze dias contados da expedição da carta será tida como assentimento à dispensa da assembleia; podendo proceder-se, assim, à deliberação por escrito, o administrador enviará a todos os sócios a proposta concreta da deliberação, acompanhada dos elementos necessários para a esclarecer, e fixar para o voto prazo não inferior a dez dias; o voto do sócio deverá identificar a proposta e conter a aprovação ou rejeição desta, considerando-se aprovada decorrido o prazo para o exercício do direito de voto sem que o sócio se pronuncie; a deliberação por voto escrito considera-se tomada no dia em que for recebida a última resposta ou no fim do prazo fixado para o exercício do direito de voto, caso algum sócio não responda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação de sócios

Um) Os sócios só poderão fazer-se representar em assembleia geral por outro sócio, cônjuge, ascendente ou descendente, mediante procuração conferida para o efeito ou carta dirigida ao presidente.

Dois) Nenhum sócio pode votar por si, por representante, nem em representação de outrem quando, relativamente à matéria da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses com a sociedade ou em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída podendo deliberar em primeira convocação, qualquer que seja o

número de sócios presentes ou devidamente representados, excepto se a lei ou os estatutos exigirem para deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos maioria qualificada;

Dois) Na hipótese prevista na parte final do número anterior, a assembleia geral poderá funcionar válida e eficazmente na primeira convocação caso estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, quotas correspondentes a um terço do capital social e na segunda data independentemente do número de presentes e do capital por eles representado.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração e dispensada ou não de caução, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou a não sócios que nela forem nomeados, podendo a mesma assembleia dispensá-los a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração e a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores o senhor Américo Dias dos Santos e Teresa Paula Baeta Costa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da administração

Um) O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) De cada reunião do conselho de administração será lavrada uma ata, exarada no respectivo livro, em folhas soltas que depois deverão ser integradas em livro ou documento avulso, ata que terminará com a assinatura dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) Os administradores podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples se a destituição se fundar em justa causa exigindo-se, nos restantes casos, uma maioria qualificada.

Três) O administrador destituído com justa causa não terá direito a qualquer indemnização e o destituído sem justa causa terá direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que se vencerem até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a um exercício.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Balço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) A sociedade obriga-se a constituir uma reserva legal correspondente a vinte por cento do valor nominal do capital social

e a reintegrá-la sempre que necessário, que será deduzida do montante apurado a título de lucros em cada exercício.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres, poderes e responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, aos treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Monbat MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387425, uma sociedade denominada Monbat MZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Atanas Stoilov Bobokov, de nacionalidade búlgara, maior, residente na Bulgária, titular do Passaporte n.º 381854215, emitido aos treze de Junho de dois mil e doze, aqui devidamente representada por Jamila Nadine Tatia, com poderes para o acto;

Segundo: Kiril Yordanov Ivanov, de nacionalidade búlgara, maior, residente na Bulgária, titular do Passaporte n.º 380112362, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, aqui devidamente representada por Jamila Nadine Tatia, com poderes para o acto;

Terceiro: Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, de nacionalidade moçambicana, maior, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos quarenta e sete, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685788 J, emitido aos

dez de Dezembro de dois mil e dez, aqui devidamente representada por Jamila Nadine Tatia, com poderes para o acto.

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Monbat Mz, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil cento noventa e cinco, primeiro, direito, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A importação e comercialização de todo o tipo de baterias, lubrificantes, graxas, filtros, peças de reposição para carros, caminhões e outros bens relacionados com automóveis;
- Recolha de sucata de metal/metais ferrosos e não-ferrosos/baterias usadas, para exportação;
- Compra e exportação de produtos agrícolas;
- Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Um) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, que correspondem a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanas Stoilov Bobokov;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiril Yordanov Ivanov;
- c) E uma quota no valor nominal de nove mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clésio Eusébio Chivulele.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios detentores de pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura dos dois administradores;
- b) Assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da exclusão ou exoneração dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer accionista pode ser exonerado se uma demanda contra o seu voto:

- a) Um empréstimo suplementar,
- b) Um aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sociedade pode excluir um dos sócios, quando este seja parte de um crime doloso, contra a sociedade ou contra um dos membros societários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que o assunto tenha sido previamente submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, aos treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozagru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre Guilherme Teles dos Ramos e Carlos Sérgio Mendes Ramos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mozagru Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Mozagru Mozambique, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua da Mesquita C, Bairro Vinte e Cinco de Junho, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Venda e recolha de óleos e lubrificantes;
- d) Reciclagem;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado, considerando se constituída a partir da data da celebração da escritura publica.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao socio Guilherme Teles dos Ramos;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento, correspondente ao sócio Carlos Sérgio Mendes Ramos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de Guilherme Teles dos Ramos que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, compete ao sócio representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contractos com duas assinaturas.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes socio em segundo lugar

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolvera da assembleia-geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salverde Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387646, uma sociedade denominada Salverde Moçambique, Limitada.

Entre:

João Paulo Correia Oliveira, casado, natural de Alcanena, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H564087, válido até nove de Maio de

dois mil e dezasseis, residente na Rua do Tojal, número noventa e cinco, em Alcanena, Portugal, neste acto devidamente representado por Nipul Kailashcumar Govan, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216573P, emitido a dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procurador, conforme procuração de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;

Carlos Manuel da Silva Marques, casado, natural de Alcanena, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L502690, válido até vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, residente na Rua do Ribeiro, número vinte e nove B, em Riachos, Portugal, neste acto devidamente representado por Nipul Kailashcumar Govan, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216573P, emitido a dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procurador, conforme procuração de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze; e

Maria Ludovina Lopes de Oliveira Marques, casada, natural de Almeirim, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L927111, válido até dois de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua do Ribeiro, número vinte e nove B, em Riachos, Portugal, neste acto devidamente representada por Daniela Carvalho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252008M, emitido a seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procuradora, conforme procuração de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “contrato”), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Salverde Moçambique, Limitada (doravante, a sociedade), conforme certidão de reserva de nome.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua Filipe Samuel Magaia, número mil seiscientos noventa e dois, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de: sapatos, artigos de moda, roupa, bijutaria, fardamento, equipamentos de segurança, artigos de limpeza, maquinaria, produtos naturais, produtos de ervanária e suplementos alimentares, bens alimentares, bebidas, equipamentos hoteleiros, produtos

químicos, detergentes, cosméticos, perfumes, brindes, couros, peles e artigos em pele; fabrico e confecção de calçado, roupa, fardamento e fardamento de segurança; fabrico de produtos químicos, detergentes, cosméticos e perfumes; actividades hoteleiras e organização de eventos; limpezas industriais e domésticas; serviços de marketing e publicidade; compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento de bens imóveis; análise de projectos de investimento, comerciais e industriais; consultoria financeira e formação profissional.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou de associação em participação ou subscrever participações sociais no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Correia Oliveira;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Marques; e
- c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Ludovina Lopes de Oliveira Marques.

CLÁUSULA QUARTA

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Três) Os administradores exercerão funções durante um período de três anos, renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos correntes podem ser assinados pelo conselho de administração ou por qualquer trabalhador, no âmbito do seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Salverde Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua Filipe Samuel Magaia, número mil seiscentos noventa e dois.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar deslocar a sede social para qualquer outro local em território nacional.

Três) A administração pode deliberar abrir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios de representação, agências, delegações, ou outras formas de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de: sapatos, artigos de moda, roupa, bijutaria, fardamento, equipamentos de segurança, artigos de limpeza, maquinaria, produtos naturais, produtos de ervanária e suplementos alimentares, bens alimentares, bebidas, equipamentos hoteleiros, produtos químicos, detergentes, cosméticos, perfumes, brindes, couros, peles e artigos em pele; fabrico e confecção de calçado, roupa, fardamento e fardamento de segurança; fabrico de produtos químicos, detergentes, cosméticos e perfumes; actividades hoteleiras e organização de eventos; limpezas industriais e domésticas; serviços de *marketing* e publicidade; compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento de bens imóveis; análise

de projectos de investimento, comerciais e industriais; consultoria financeira e formação profissional.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a Sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou de associação em participação ou subscrever participações sociais no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Correia Oliveira;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Marques; e
- c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Ludovina Lopes de Oliveira Marques.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo de vinte mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de

carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada entregue em mão, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da comunicação referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na comunicação referida no número três do presente artigo a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada comunicação.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente, caso pretenda transmitir a referida quota, deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócio)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão

de sócios nos seguintes casos (“causas de exclusão”):

- i) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- ii) Por falta de realização de suprimentos, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela Sociedade e sócio;
- iii) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- iv) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a mesma;
- v) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- vi) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios;
- vii) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação da mesma. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos seguintes casos (“causas de exoneração”):

- i) Caso a assembleia geral: a) aprove um aumento de capital social a ser integralmente realizado por terceiros; b) Altere o objecto social; c) transfira a sede social para o estrangeiro; ou d) Aprove a retoma da actividade após a dissolução, desde que, em todas as referidas situações, o sócio tenha votado contra a deliberação;
- ii) Em caso de ocorrência de uma causa de exclusão de um outro sócio e a sociedade não cumpra o dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro; e
- iii) Em caso de ocorrência de uma causa de exclusão de um outro sócio e a sociedade não o exclua ou instaure o processo judicial com vista à exclusão do mesmo.

Dois) O sócio que deseje exonerar-se deve notificar por escrito a sociedade, informando-a da causa de exoneração, no prazo de noventa dias a contar do momento em que teve conhecimento da causa de exoneração, devendo exigir que a sociedade amortize a sua quota, a adquira ou a faça adquirir por outro sócio ou por terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização ou aquisição de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número três do artigo décimo e no número dois do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio.

Três) Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, o respectivo contrato deverá ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o preço da amortização ou da aquisição será determinado por um perito avaliador escolhido pela administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pela Sociedade, em caso de amortização, ou pelo comprador da quota, em caso de aquisição. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a um terceiro sem necessidade de observar o direito de preferência previsto no artigo oitavo.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o

exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos cinquenta por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que munida de carta de representação dirigida ao presidente da mesa, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Nomeação e destituição dos administradores;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Alteração dos estatutos;
- h) Fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- k) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- l) Realização de qualquer despesa de montante superior a dois milhões de meticais;

- m) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pela administração;
- n) Exclusão de sócios; e
- o) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos administradores)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer sócio, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Um) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá prestar toda a colaboração necessária, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um dos administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes Anexos:

- a) Certidão de reserva de nome da Salverde Moçambique, Limitada;
- b) Procuração de João Paulo Correia Oliveira, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;
- c) Procuração de Carlos Manuel da Silva Marques, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;
- d) Procuração de Maria Ludovina Lopes De Oliveira Marques, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;
- e) Documentos de identificação dos outorgantes; e
- f) Comprovativos de depósito do capital social da sociedade.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença de notário, com a assinatura reconhecida presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao respectivo registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no Boletim da República.

Maputo, aos treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Turivalor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387255, uma sociedade denominada Turivalor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Manuel Resende Oliveira, português, portador do Passaporte n.º M027628, emitido em um de Março de dois mil e doze e válido até um de Março de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, casado com Maria Filomena da Costa Monteiro de Oliveira em regime de Comunhão de adquiridos residentes em Portugal;

Segundo. Carlos António Roque Augusto Fernandes, Português, portador do Passaporte n.º M549362, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e treze e válido até vinte e oito de Março de dois mil e dezoito pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, casado com Regina Maria Matos Neves em regime de comunhão de adquiridos e residente em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO**Denominação**

Um) A sociedade adopta a firma Turivalor, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços na área da hotelaria, imobiliária, agência de viagens, rentacar e outras actividades conexas. A administração e arrendamento de bens imobiliários próprios ou de terceiros, compra e venda de imóveis, para si ou para terceiros, revenda, realização e gestão de investimentos de construção e urbanização; investimentos financeiros e aquisição de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

TERCEIRO**Capital social**

Um) O capital social é de trezentos mil meticais que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira, com cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Carlos António Roque Augusto Fernandes, com cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as sua quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais

QUARTO**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

QUINTO**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

SEXTO**Cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

SÉTIMO**Amortização de quotas**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

OITAVO**Administração**

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios Carlos Manuel Resende de Oliveira e Carlos António Roque Augusto Fernandes, com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

NONO**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores nomeados.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMO**Assembleia geral**

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária, uma vez por ano, e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

DÉCIMO PRIMEIRO**Participação social**

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

DÉCIMO SEGUNDO**Distribuição de lucros**

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

DÉCIMO TERCEIRO**Omissão**

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, aos treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 54,54MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.